



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES Nº 792/2020.**

*Institui o Programa Cuidar+ no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul. (PROA 20/2000-0090189-1)*

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando os objetivos estratégicos do Governo do Estado Rio Grande do Sul para o período de 2019-2022;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS (PNPIC);

Considerando a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituída pelo Decreto presidencial nº 5813, de 22 de junho de 2006, e a Política Intersetorial de Plantas medicinais e fitoterápicos no estado do Rio Grande do Sul (PIPMP/RS), instituída pela Lei Nº12.560/2006, de 12 de julho de 2006;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica e a promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Cuidar+ no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO 1**  
**Disposições Gerais**

**Art. 2º** É objetivo do Programa Cuidar+ o fomento à ações e serviços de implementação do cuidado farmacêutico, de forma que o cuidado seja ofertado em rede, integrado e com foco no usuário.

Parágrafo único. O cuidado farmacêutico é o modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e efetivo dos medicamentos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

**Art. 3º** O Programa Cuidar+ está organizado em dois eixos:

- I - Eixo Apoio técnico;
- II - Eixo Telecuidado Farmacêutico.

**CAPÍTULO 2**  
**Eixo Apoio Técnico aos Municípios**

**Art. 4º** O Apoio Técnico do Programa Cuidar+ visa fomentar a implementação do Cuidado Farmacêutico nos municípios, por meio da oferta de ações pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 5º** Com o objetivo de desenvolver e ampliar o Cuidado Farmacêutico no Estado serão ofertadas no Eixo Apoio Técnico, as seguintes ações:

I - Diagnóstico da estrutura e condições relacionadas à implementação do Cuidado Farmacêutico nos municípios e Coordenadorias Regionais de Saúde. O diagnóstico tem o objetivo de avaliar a situação dos municípios que pretendem implementar o cuidado farmacêutico e definir prioridades e estratégias de ação.

II - Ações de educação continuada e permanente, aos farmacêuticos das CRS e municípios, relativas ao Cuidado Farmacêutico e sua implementação, de forma presencial e remota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Elaboração de protocolos de serviços farmacêuticos para condições de saúde específicas a partir das necessidades estaduais.

IV - Criação de plano de comunicação com objetivo de formar uma rede colaborativa entre os farmacêuticos dos municípios e do Estado, que desempenham atividades relacionadas ao Cuidado Farmacêutico.

V – Proposição de ações com vistas à integração os serviços de cuidado farmacêutico com as equipes de saúde no âmbito da rede de atenção à saúde;

VI - Identificação e publicização das experiências exitosas existentes no Estado na área do Cuidado Farmacêutico, com o objetivo de incentivar as ações já realizadas e motivar a implementação de serviços farmacêuticos clínicos.

VII – Assessoramento aos profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de comunicação, de forma presencial e remota, com o intuito de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho para implementação do Cuidado Farmacêutico. Bem como sensibilizar gestores em relação à importância dos serviços farmacêuticos clínicos na melhoria da saúde da população, estimulando a inserção do cuidado farmacêutico nas equipes de saúde e a contratação de farmacêuticos nos municípios.

**Art. 6º** Para execução das ações de educação continuada, serão ofertados serviços de teleeducação aos profissionais farmacêuticos das CRS e farmacêuticos que trabalham nos municípios. Os farmacêuticos das CRS devem apoiar os municípios em relação às ações relacionadas ao Cuidado Farmacêutico.

**Art. 7º** Os municípios que tiverem interesse na implementação do Cuidado Farmacêutico podem solicitar apoio técnico para o planejamento e execução dos serviços clínicos do Cuidado Farmacêutico. A cada nova ação do Programa os municípios são comunicados e podem aderir aos subprojetos disponibilizados.

**Art. 8º** A Secretaria Estadual de Saúde definirá cronograma para execução das ações de apoio técnico aos municípios.

### **CAPÍTULO 3**

#### **Eixo Telecuidado Farmacêutico**

**Art. 9º** O Telecuidado Farmacêutico consiste na oferta de serviços farmacêuticos clínicos no qual o profissional farmacêutico e usuários do SUS não se encontram no mesmo local, e seu contato é mediado por tecnologias de telecomunicações.

§ 1º Será realizado atendimento remoto pela Secretaria Estadual de Saúde de usuários que utilizam medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ou do Programa de Medicamentos Especiais, para condições de saúde específicas selecionadas de acordo com necessidades epidemiológicas, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

base em necessidades loco-regionais identificadas ou com as prioridades da política estadual de saúde.

§ 2º O Telecuidado Farmacêutico iniciará suas atividades visando a monitorização do uso de medicamentos relacionados à asma e DPOC, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19. Num segundo momento o serviço deve ser ampliado para as demais condições crônicas de saúde.

§ 3º Os serviços de teleatendimento ofertados serão descritos por meio de manual, no qual constarão os critérios de seleção de usuários contemplados, abordagens utilizadas e fluxos.

§ 4º O Telecuidado Farmacêutico caracteriza-se como serviço complementar aos serviços clínicos e orientações farmacêuticas disponibilizadas de forma presencial.

**Art. 10.** O Telecuidado Farmacêutico será ofertado por atendimento remoto aos usuários ou cuidador/responsável, por meio de ligação de áudio e/ou vídeo, com o intuito de melhorar a adesão ao tratamento do indivíduo,

Parágrafo único. De modo a complementar o atendimento, poderão ser ofertados materiais sobre educação em saúde poderão ser enviados por telefone ou correio eletrônico para o usuário.

**Art. 11.** A equipe do serviço de teleatendimento será composta por teleconsultores e teleatendentes.

§ 1º A equipe de teleconsultores deverá ser composta por profissionais farmacêuticos.

§ 2º A equipe de teleatendentes será formada por estudantes de farmácia, cursando o último ano de graduação, remunerados através de bolsas de estágio ligadas ao projeto ou em estágio curricular, vinculados às Instituições de Ensino parceiras da Secretaria Estadual de Saúde, sendo treinados e supervisionados por teleconsultores.

§ 3º O treinamento dos teleatendentes e teleconsultores relacionado ao conhecimento clínico, método clínico, consulta farmacêutica e demais conhecimentos pertinentes caberá à Secretaria Estadual de Saúde, que poderá firmar iniciativas de treinamento com Instituições de Ensino parceiras, de forma complementar.

**Art. 12.** Os serviços do Telecuidado Farmacêutico ao usuário somente serão iniciados após consentimento pelo paciente ou seu representante e realizado sob responsabilidade do profissional farmacêutico.

**Art. 13.** O registro dos teleatendimentos será realizado no sistema de administração de medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul, Sistema AME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 14.** Ao final de cada atendimento será enviado por correio eletrônico ou por mensagem de texto por telefone móvel para o paciente uma declaração de serviços farmacêuticos e uma pesquisa de satisfação em relação ao serviço.

**Art. 15.** Pesquisa institucional de medida do impacto dos serviços devem ser realizadas para medir a viabilidade dos serviços implementados quanto aos desfechos clínicos, humanísticos e econômicos.

**Art. 16.** Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria deverão onerar a unidade orçamentária 20, oriundos da Fonte de Recursos do Tesouro Estadual, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SES.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde